



DECRETO Nº 26.217, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 474, de 22 de maio de 2009, Lei Complementar nº 486, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 507, de 25 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 521, de 10 de agosto de 2012 e pela Lei Complementar nº 524, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 525, de 17 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 551, de 26 de novembro de 2014, Lei Complementar nº 554, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 555, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 25.819-0/2015,-----

DECRETA:

Art. 1º - O custo de serviço público de coleta de lixo, para o exercício de 2016, é estimado em R\$ 50.291.304,60 (cinquenta milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentos e quatro reais e sessenta centavos).

Art. 2º - Para o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo serão utilizadas as áreas construídas dos bens imóveis constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário, em 1º de janeiro de 2016.



Art. 3º - Os fatores de localização 0,33, 0,50 e 1,00 se aplicam, respectivamente, aos códigos 01 a 07, 08 a 14 e 15 a 32, previstos na Lei nº 3.637, de 29 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis Complementares nº 93, de 02 de dezembro de 1993, nº 94, de 27 de dezembro de 1993, nº 123, de 22 de dezembro de 1994 e nº 239, de 28 de novembro de 1997.

Art. 4º - O custo despendido com a atividade de coleta de lixo será dividido entre os contribuintes, proporcionalmente às áreas construídas dos bens imóveis, situados em locais em que se dê a atuação do serviço prestado, segundo a fórmula:

$$VUTm^2AC = \frac{VTC \times FL}{TAC}$$

VUTm²AC = Valor Unitário da Taxa por metro quadrado de Área Construída;

VTC = Valor Total do Custeio;

TAC = Total das Áreas Construídas, e

FL = Fator de Localização.

Art. 5º - A Taxa de Coleta de Lixo, que será lançada conjuntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, poderá ser paga de uma só vez ou em até 10 (dez) parcelas, observando-se, entre o vencimento de uma e de outra, intervalo não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 6º - As datas de vencimento serão as mesmas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de acordo com o Código de Endereçamento Postal - CEP do endereço de entrega do carnê:



CEP	VENCIMENTO	CEP	VENCIMENTO
13200 (exceto*)	07/03/2016	13211	09/03/2016
13201	07/03/2016	13212	09/03/2016
13202	07/03/2016	13213	10/03/2016
13203	08/03/2016	13214	10/03/2016
13204	08/03/2016	13215	10/03/2016
13205	08/03/2016	13216	10/03/2016
13206	08/03/2016	13217	11/03/2016
13207	08/03/2016	13218	11/03/2016
13208	08/03/2016	13219	11/03/2016
13209	09/03/2016	*13200-970	11/03/2016
13210	09/03/2016	Fora de Jundiaí	11/03/2016

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PEDRO BIGARDI

Prefeito

PEDRO REIS GALINDO

Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos